CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5443/2020
PROTOCOLO Nº 79/2020
DATA: 18/2/2020

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 124.373,58 (cento e vinte e quatro mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.039/2019 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
15.003.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
15.003.08.243.0039.6.143. Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

605 - 3.3.30.93.00.00 884 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 76,62
604 - 3.3.30.93.00.00 885 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 970,29
598 - 3.3.30.93.00.00 990 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 359,56
599 - 3.3.30.93.00.00 991 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 5.176,60
600 - 3.3.30.93.00.00 994 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 1.925,00
603 - 3.3.30.93.00.00 997 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 226,71
602 - 3.3.50.43.00.00 880 SUBVENÇÕES SOCIAIS R$ 85.638,80
601 - 3.3.90.39.00.00 880 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 30.000,00

Total Suplementação: R$ 124.373,58

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
990	R$ 309,56
991	R$ 4.876,60
994	R$ 1.725,00
880	R$ 115.638,80
997	R$ 176,71
885	R$ 870,29
884	R$ 46,62

Art. 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 1.3.2.1.00.11.00.00000000	Fonte: 884	R$ 30,00
Receita: 1.3.2.1.00.11.00.00000000	Fonte: 885	R$ 100,00
Receita: 1.3.2.1.00.11.00.00000000	Fonte: 990	R$ 50,00
Receita: 1.3.2.1.00.11.00.00000000	Fonte: 991	R$ 300,00
Receita: 1.3.2.1.00.11.00.00000000	Fonte: 994	R$ 200,00
Receita: 1.3.2.1.00.11.00.00000000	Fonte: 997	R$ 50,00

Total da Receita: R$ 730,00

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 5443

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a integração dos valores apurados como superávit financeiro de fontes de recurso especificas, viabilizando a adequação orçamentária para execução de despesas desta Secretaria Municipal. Também, visa viabilizar o provável excesso de arrecadação nas receitas de remuneração de depósitos.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal